



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1226/2024
(à MPV 1226/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 2010, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47-A. Fica autorizada a utilização do superávit financeiro do FS apurado em 31 de dezembro de 2023, inclusive do principal, limitada ao montante de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento com a finalidade de apoiar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil em adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo autorizar a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas com a finalidade de apoiar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil em adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, e não apenas apoiar as ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A Proteção e Defesa Civil é um conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e



minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental.

Conforme previsto no art.6º da Lei nº 12.608/2012, compete à União apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Acreditamos ser essa uma ótima oportunidade para incluir o superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos às ações de prevenção, exatamente pela necessidade urgente de nos adaptarmos às mudanças climáticas.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

**Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241001986900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

